

RESOLUÇÃO CEPE Nº 044, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997 e, da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 024, de 27 de maio de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 02476 de 19.02.2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 068/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 04.11.2014, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Transferência de Acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior para a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 024, de 27 de maio de 2014.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A UEPG

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG possibilitará a transferência externa de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior, para preenchimento das vagas existentes no mesmo Curso de Graduação do candidato na Instituição de origem, dentro dos critérios e normas da presente Resolução.
- Art. 2º A transferência externa será permitida somente a partir do início da 2ª (segunda) série até o início da penúltima série dos Cursos de Graduação desta Universidade.
- Art. 3º As vagas existentes para transferência externa serão resultantes de análise técnica elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, observando-se para cada curso o número de acadêmicos matriculados e como limite máximo para a concessão de matrícula o somatório das vagas iniciais oferecidas para ingresso pelos processos seletivos da UEPG durante os anos de duração do Curso, observadas as disposições legais, regimentais e estatutárias.
- Art. 4º As vagas, caracterizadas pelo processo de levantamento anual, terão as seguintes prioridades:
- I - transferências de turno;
 - II - transferências externas oriundas de outras Instituições.
- Art. 5º Na data estabelecida no Calendário Universitário, a PROGRAD publicará edital contendo o número de vagas destinadas a cada curso, com indicação da série, turno e local, e os procedimentos a serem adotados pelos candidatos ao ingresso por transferência.
- Art. 6º O critério para classificar os candidatos que se encaixarem nas vagas existentes após análise do Colegiado de Curso será a somatória da nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e da média aritmética das notas do Histórico Escolar do candidato dividido por 02 (dois), conforme fórmula a saber:

NOTA DO ENEM (com a devida equivalência na escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez)) + MÉDIA DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 7º O candidato que se inscrever nas vagas de transferência externa e não usar a nota do ENEM concorrerá somente com a média aritmética das notas registradas no Histórico Escolar do candidato que será dividido por 02 (dois).

Art. 8º O interessado ou seu procurador deverá requerer a vaga na PROGRAD, obedecendo ao prazo regulamentar, com indicação do curso, turno, local pretendido, ano e número de inscrição do ENEM que deverá ser aproveitado, instruindo o pedido com a seguinte documentação, devidamente vistada pelas autoridades escolares:

- I - 01 (uma) via original do Histórico Escolar, oficial e completo das disciplinas, em que conste o aproveitamento, a carga horária, o percentual de frequência de cada disciplina cursada e a data da realização do Concurso Vestibular com a indicação dos pontos obtidos e a respectiva classificação, fornecido pela Instituição de origem;
 - II - documento expedido pela Instituição de origem, em que conste o sistema de avaliação do rendimento escolar e as condições de aprovação por ela adotados;
 - III - 01 (uma) via original do atestado ou declaração de vínculo efetivo com a Instituição de origem;
 - IV - cópia autenticada dos programas das disciplinas cumpridas na Instituição de origem; de forma discriminada;
 - V - documento em que constem o número e a data da publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, do Ato de Autorização de Funcionamento ou do Ato de Reconhecimento do Curso, na Instituição de origem;
 - VI - comprovante de pagamento da taxa de solicitação de vaga por transferência (pagamento no ato da inscrição).
- § 1º Será indeferido e arquivado o requerimento de solicitação de vaga efetuado fora dos prazos estipulados e não instruído com todos os documentos exigidos.
- § 2º Não será aceita documentação de transferência via *telefac-símile* (fax).

§ 3º O valor da taxa de solicitação de participação do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação mediante transferência externa será o mesmo aprovado pelo Conselho de Administração para o último Concurso Vestibular da UEPG.

Art. 9º Não será permitida a anexação ou substituição de documento(s) ao processo, após ter sido protocolada a solicitação de transferência externa no Protocolo Geral da UEPG.

Art. 10 Inscrições de estudantes matriculados em cursos sequenciais não serão aceitas no processo seletivo para ingresso mediante transferência externa nos Cursos de Graduação.

Art. 11 Após análise pela PROGRAD da documentação geral do candidato, caberá ao Colegiado de Curso a análise da documentação curricular e a emissão de parecer conclusivo indicando a série para a qual o candidato poderá concorrer à vaga e a média aritmética das notas do Histórico Escolar do candidato ou o não-alcance de condições para a participação no processo seletivo.

Parágrafo único: O parecer conclusivo do Colegiado de Curso deverá levar em consideração os aspectos mais amplos do ensino de Graduação, o sistema de avaliação da Instituição de origem, o rendimento do acadêmico no Curso de origem e a viabilidade de cumprimento do plano de adaptação na UEPG.

Art. 12 Somente poderão concorrer às vagas existentes os candidatos que, após análise prévia do Colegiado de Curso, preencherem as seguintes condições:

- I - tenham cursado pelo menos 01 (um) ano letivo na Instituição de origem com a aprovação em disciplinas que correspondam na UEPG, no mínimo, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total da 1ª (primeira) série;
- II - tenham estado regularmente matriculados ou com a matrícula trancada no período ou ano letivo que anteceder àquele para o qual pretenderem a matrícula;

§ 1º Se o candidato à vaga for estudante que tenha abandonado o Curso, com lacuna na sequência dos períodos ou dos anos cursados, ou esteja com a matrícula trancada por mais de 01 (um) ano letivo, sua solicitação somente será aceita, desde que traga referência à regularidade de vida acadêmica na Instituição de origem, mediante declaração de vínculo, para prosseguimento dos estudos na própria Instituição ou em outra Instituição oficial do País.

§ 2º O candidato à vaga que não tiver possibilidade de integralização do Curso dentro do prazo legal, estabelecido como máximo de sua duração, terá seu processo indeferido pela PROGRAD e arquivado.

Art. 13 Para que o estudante possa ser enquadrado em determinada série, poderá ter, no máximo, 04 (quatro) disciplinas em regime de adaptação da(s) série(s) anterior(es) a sua série de enquadramento.

§ 1º O estudante deverá cumprir as disciplinas em regime de adaptação em, no máximo, 02 (dois) anos letivos, a partir do seu ingresso na UEPG.

§ 2º O estudante poderá cumprir, no máximo, 02 (duas) disciplinas em adaptação por série a ser cursada.

§ 3º O estudante inserido no plano de adaptação deverá cumprir um fluxograma diferenciado, em que serão acrescidas as disciplinas em regime de adaptação, as quais passarão a integrar o elenco de disciplinas da série em que está matriculado, ou, ainda, da série subsequente, quando for o caso.

Art. 14 Todos os candidatos submeter-se-ão a processo seletivo, nos termos do Art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, conforme especificações a seguir:

I - o processo seletivo, além das condições indispensáveis do Art. 8º da presente Resolução, constituir-se-á de nota do ENEM, mais a média aritmética das notas do Histórico Escolar do candidato dividido por 02 (dois);

II - será usado as notas de todas as Etapas do ENEM, inclusive a nota da Redação;

- III - o candidato a transferência externa de rotina da UEPG que tenha realizado a prova do ENEM, nos últimos 05 (cinco) anos, contados do ano da transferência para a UEPG, poderá concorrer a vaga;
- IV - no ato da inscrição o candidato indicará em formulário próprio o ano e o número de inscrição do ENEM que deverá ser aproveitado;
- V - ao indicar o ano e o número de inscrição do ENEM o candidato estará autorizando a Comissão Permanente de Seleção – CPS da PROGRAD, a solicitar junto ao Banco de Resultados Oficiais do Ministério da Educação e Cultura/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – MEC/INEP o resultado de seu desempenho na prova do ENEM;
- VI - a exatidão do ano e número de inscrição no ENEM fornecido a CPS é de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se o candidato informar incorretamente, o resultado do desempenho do ENEM que deverá ser aproveitado, concorrerá somente com a média aritmética das notas do Histórico Escolar dividido por 02 (dois);
- VII - serão classificados entre as vagas ofertadas as maiores notas obtidas pela somatória da nota do ENEM e a média aritmética das notas do Histórico Escolar do candidato dividido por 02 (dois).

Art. 15 Para os cursos em que o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas, o candidato estará automaticamente classificado, mesmo que não comprove sua participação no ENEM.

Art. 16 Os candidatos aos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais e Licenciatura em Música deverão comprovar, mediante Declaração da Instituição de origem, que foram considerados aptos por Teste de Habilidade Específica – THE, aplicado pela Instituição de origem para o ingresso no Curso.

Parágrafo único: Admitir-se-á o THE realizado pelo candidato na UEPG nos últimos 05 (cinco) anos para o Curso pretendido, desde que tenha sido considerado apto.

- Art. 17 Quando 02 (dois) ou mais candidatos alcançarem o mesmo número de pontos, será usado como critério para desempate, a maior idade do candidato.
- Art. 18 Compete ao Colegiado do Curso encaminhar para a PROGRAD, dentro dos prazos estabelecidos, a listagem dos candidatos que se enquadram na série, turno e local de oferta, e o total da média aritmética das notas do Histórico Escolar do acadêmico.
- Art. 19 Compete a CPS providenciar e encaminhar a Divisão Acadêmica o resultado do desempenho na prova do ENEM dos candidatos inscritos para as transferências externas de rotina.
- Art. 20 O atestado de vaga será fornecido pela PROGRAD, no dia determinado no Calendário Universitário da UEPG, para que se proceda ao registro acadêmico e à matrícula dos candidatos selecionados ao final do processo de transferência.
- Art. 21 Consumada a transferência, o candidato terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do seu registro acadêmico e da matrícula, para apresentar à Universidade comprovante de que requereu sua transferência junto à Instituição de origem.
- Art. 22 No caso de transferência *ex-officio*, o candidato será atendido de conformidade com a legislação específica.
- Art. 23 Encerradas todas as etapas de convocações para registro acadêmico e matrícula do processo de transferência externa, previstas no Calendário Universitário, será negado liminarmente pela PROGRAD todo e qualquer pedido de vaga para esse fim.
- Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso e a Comissão Permanente de Seleção, no que couber.